

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 24/01/2021¹

DELEGADOS DAS CANDIDATURAS

- Em cada assembleia ou secção de voto há um delegado e respetivo suplente de cada candidatura proposta à eleição.

Os delegados das candidaturas podem não estar inscritos no recenseamento correspondente à assembleia de voto em que devem exercer as suas funções.

(Cfr. o artigo 36.º da Lei Eleitoral do Presidente da República, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na redação atual, doravante designada por LEPR).

- **Até ao dia 28 de dezembro**, os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal ou às autoridades diplomáticas e consulares, tantos delegados e suplentes para as respetivas secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto.

A cada delegado e respetivo suplente é antecipadamente entregue uma credencial a ser preenchida pelo próprio, na qual figuram obrigatoriamente o nome, a freguesia de inscrição no recenseamento eleitoral, o número de identificação civil e a identificação da assembleia eleitoral onde irá exercer funções, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação ao presidente da câmara municipal ou às autoridades diplomáticas e consulares aquando da respetiva indicação.

(Cfr. os n.ºs 1 a 3 do artigo 37.º da LEPR).

A indicação dos delegados pode ocorrer até ao dia do voto em mobilidade e até ao dia da eleição, consoante os casos (Deliberação da CNE de 30-11-2020).

- Não é lícito aos candidatos impugnar a eleição nas secções de voto com base em falta de qualquer delegado.

(Cfr. o n.º 4 do artigo 37.º da LEPR).

¹ Cfr. o Decreto do Presidente da República n.º 60-A/2020, de 24 de novembro, que fixa o dia para a eleição em causa.

- Os delegados das candidaturas têm os seguintes poderes:
 - Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
 - Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - Apresentar oralmente ou por escrito reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - Obter certidões das operações de votação e apuramento.

(Cfr. o n.º 1 do artigo 41.º da LEPR).

- Os delegados das candidaturas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

(Cfr. o n.º 2 do artigo 41.º da LEPR).

- Os delegados das candidaturas não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.

(Cfr. o n.º 1 do artigo 41.º-A da LEPR).

- Os delegados das candidaturas gozam do direito a dispensa de atividade profissional no dia da realização da eleição e no seguinte, **sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição**, devendo para o efeito comprovar o exercício das respetivas funções.

No estrangeiro, idêntico direito é atribuído aos delegados das candidaturas que exerçam funções em entidades ou serviços oficiais nacionais.

(Cfr. o n.º 2 do artigo 41.º-A, em conjugação com o artigo 40.º-A, ambos da LEPR).